

1

Ata da 216ª sessão ordinária
do Tribunal Regional Eleitoral do Estado
de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas da dia vinte e sete (27) de Setembro de mil novecentos e noventa e sete (1.947) nas salas das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Apriégio Ribeiro e com a presença dos Exmos. Srs.: Desembargador José Alcides Pereira, Drs. Mário Cândido da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Leão de Resende Filho, Theodoro Costa e do dr. Procurador Regional Eleitoral, Prof. Arnóbio Mendes Guimarães, foi declarada aberta a sessão. Com motivo justificado, deixou de comparecer o Exmo. Sr. Desembargador Leovigildo Leal da Paixão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. A seguir, o Tribunal, à vista de indicação dos respectivos juizes Eleitorais, decidiu: a) nomear os juizes de Paz José Etivalde de Souza, Leon Belmonte, Francisco Alvim e José Gonçalves Leal, respectivamente, juizes Preparadores dos distritos de Sbitumera, Macaia, São Tiago e Santo Antônio do Amparo, da zona de Bom Sucesso; b) nomear o sr. D. Carlos Perdigão auxiliar de cartório da zona de São Domingos da Prata; c) nomear o juiz de Paz do distrito de Pimenta, comarca de Formiga, cidadão José Alves de Deus, juiz Preparador do mesmo distrito. - jul.

gamentos: - Pelo Exmo. Sr. Desembargador Apri-
gio Ribeiro foram relatados: Consulta nº
1.869, do juiz Eleitoral de Faramirim. Res-
ponderam que os eleitores não poderão votar
nem no município onde estiverem ins-
critos e que a ninguém de dado em car-
tório o juiz deverá fazer a classificação
de eleitores para a distribuição de secções
em povoados de acôrdo com o desejo ma-
nifestado pelos mesmos. Revisão de Qua-
lificação "ex-officio" nº 1.042 e anexos, de di-
versas repartições do Estado. Mandaram
arquivar. Pelo Exmo. Sr. Desembargador
José Alcides Pereira foram relatados:
Consulta nº 1.864, do juiz Eleitoral
de Minas Novas. Ao primeiro (1º) item
de Paz que se empossou perante o Pre-
feito municipal, digo, responderam nega-
tivamente; ao segundo (2º) que o juiz
de Paz que se empossou perante o
Prefeito municipal está habilitado para
juiz Preparador; e ao terceiro que o juiz
não deve remeter o serviço eleitoral ao
juiz de Paz cuja posse ignora. Proverso nº
23. Duplicidade de inscrição, de Varginha.
Mandaram cancelar a segunda inscrição.
Proverso nº 56 - Suspensão de direitos po-
líticos, de Formiga. Decretaram a suspen-
são e o cancelamento mencionado no
acórdão. O Exmo. Sr. Dr. effício lançado
da Rocha relatou: Consulta nº 1.847,
do juiz Eleitoral de Patrocínio. Respon-

deram afirmativamente, contra os votos do
 Exmo. Sr. Relator e do Dr. Sebastião de
 Souza, digo, do Dr. Homero Costa. Pelo Ex-
 mo. Sr. Dr. Sebastião de Souza foram
 relatados: Recurso nº 596 - Recorrente:
 Dr. José Penha Villela; Recorrido: juiz Elei-
 toral de Andrelândia. não tomaram co-
 nhecimento. Representação nº 155 - Repre-
 sentante: Delegado da União Democrática
 Nacional, Belo-Horizonte. mandaram a re-
 presentação ao juiz Eleitoral de Patos pa-
 ra que decida como for de direito. Re-
 visão de Qualificação "ex-officio" nº 658, do
 S. A. P. S. e da Aliança da Bahia Capitali-
 zação S. A. mandaram arquivar. Pelo Ex-
 mo. Sr. Dr. Antônio Leão de Resende Filho
 foram relatados: Consulta nº 1.852, do
 juiz Eleitoral de Almenara. Responderam
 afirmativamente. Processo nº 1.866 - Soli-
 citação de instruções sobre qualificação
 de eleitores, feita pelo Sr. Lucas Brandão,
 de Formiga. não tomaram conhecimento.
 Processo nº - Pedido de registro de Delega-
 do da União Democrática Nacional. Deci-
 dinam só registrar delegação de poderes em
 original. Consulta nº 1.870, do juiz Elei-
 toral de Carangola. Responderam afirma-
 tivamente. Processos de Revisão de Quali-
 ficação "ex-officio" nos. 194 e anexos, 433 e 844
 e anexos, respectivamente, de diversos Ban-
 cos, do Juízo Eleitoral de Lavras e da Es-
 trada de Ferro Central do Brasil. man-
 daram arquivar. Pelo Exmo. Sr. Dr. Ho-

meus leitos foram relatados: Consulta nº 1.868, do juiz Eleitoral de Mariana. Responderam negativamente. Exclusão nº 3, de Patrocínio. Mandaram cancelar a inscrição nº 2.411. A um requerimento apresentado pelo Dr. Balduino de Freitas, como procurador do Dr. Pêricles Pinto da Silva, que foi passado às mãos do Relator do exame ordenado pelo Tribunal Superior Eleitoral, relativamente à votação alcançada pelos Drs. Leopoldo Alves da Silva Campos e Pêricles Pinto da Silva, foi o Tribunal pelo Exmo. Sr. Desembargador José Alcides Pereira informado de não ser possível a comunicação do resultado final da diligência, que aliás está nos seus autos e aprovado por este Tribunal Eleitoral. Assim decidiram os juizes por votação unânime. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, Francisco Luiz de Assis Magalhães, funcionário da Secretaria do Tribunal, lancei a presente ata, que assinada pelo Sr. Secretário "ad-hoc". Com tempo: O Exmo. Sr. Dr. Antônio Leobaldo Resende Filho relator, além dos processos já mencionados, o Recurso nº 596 - Recorrente: José da Costa e outro Recorrido: o juiz Eleitoral de Spanema, chegaram

proximo. Em, Francisco Luiz de Assis e
gallias, funcionario da Secretaria do Tribu-
nal, o escriva Wilson Martins da Silva

Jorge Ribeiro